

**EMENDA MODIFICATIVA Nº EM-001/2015 CONFORME
PROCESSO-081/2015**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 09/04/2015 10:48:00

Protocolado por: Débora Geib

Dados da Leitura no Expediente

Situação: Documento Lido

Lido em: 13/04/2015

Lido Sessão: Ordinária de 13/04/2015

Lido por: Débora Geib

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Justifica-se a apresentação desta Emenda Modificativa, haja vista que o intuito é facilitar a compreensão do texto da norma legal, principalmente no que tange a possibilidade de recondução do Mandato fixado inicialmente em 2 anos, apenas por uma vez.

Logo, conta-se com a aprovação por parte dos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Gramado, 8 de Abril de 2015.

Giovani Foss Colorio
Presidente

João Teixeira
Vice-Presidente

Rafael Ronsoni
Relator

**EMENDA MODIFICATIVA Nº EM-001/2015 CONFORME
PROCESSO-081/2015**

Modifica-se a redação do parágrafo 3º,
do artigo 3º, do Projeto de Lei nº.
008/2015.

Modifica-se a redação do parágrafo 3º, do artigo 3º, do Projeto de Lei nº. 008/2015.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana será constituído de onze (11) membros titulares e seus suplentes é composto da seguinte forma:

I - Governamental:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Serviços;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo, Publicidade e Defesa Civil;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Municipal de Governança e Desenvolvimento Integrado;
- e) 01 (um) representante da Autarquia Municipal de Turismo - GRAMADOTUR;

II - Não Governamental:

- a) 01 (um) representante dos Clubes de Serviços;
- b) 01 (um) representante das Associações de Moradores;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gramado;
- d) 01 (um) representante do Sindicato da Hotelaria, Restaurantes, Bares e Similares da Região das Hortênsias - SHRBS-RH;
- e) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
- f) 01 (um) representante das Agências de Viagens de Gramado.

§1º O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

§2º O preenchimento dos cargos de Vice-Presidente e de Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

§3º Os membros do conselho terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida somente uma recondução.

§4º O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

(...)

Câmara Municipal de Gramado, 8 de Abril de 2015.

Giovani Foss Colorio
Presidente

João Teixeira
Vice-Presidente

Rafael Ronsoni
Relator
